

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000459/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060679/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007684/2016-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.006876/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID FREIRE;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.551.282/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO POLESE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA DA CCT 2016/2017

As cláusulas nona e décima apresentam erro material, pois, considerando que o salário normativo foi fixado em R\$ 1.045,50 (um mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos), o valor da multiplicação indicada nas referidas cláusulas não está correto. Portanto, as cláusulas NONA e DÉCIMA passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição não inferior a **R\$ 236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.136,50 (três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 3.136,51 (três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) até R\$ 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ 5.227,51 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a conceder aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Programa de Alimentação do Trabalhador, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.136,50 (três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 3.136,51 (três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) até R\$ 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ 5.227,51 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra de a empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas da CCT permanecem inalteradas.

DAVID FREIRE
PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO POLESE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE RE-RATIFICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.